



COORDENADORIA DO CURSO DE MEDICINA - *CAMPUS* DOM BOSCO REGIMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MEDICINA

Capítulo I – Da Caracterização do Estágio

Art. 1º O Estágio desenvolvido pelos discentes do Curso de Medicina do *Campus* Dom Bosco (CDB) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) caracteriza-se por atividade curricular obrigatória de treinamento em serviço, sob supervisão docente ou de preceptoria. Este regimento é complementar à Resolução CONEP 016, DE 30 DE JUNHO DE 2021, que “Regulamenta a política de estágio dos discentes de graduação da UFSJ.” e suas possíveis revisões.

Art. 2º O Estágio ocorrerá em instituições conveniadas com a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), abrangendo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde.

Art. 3º O Estágio do Curso de Medicina do CDB tem a carga horária total de 3138 horas e compreende os últimos 4 (quatro) períodos, sendo o 9º e o 10º Período denominados de Ano 1 e o 11º e o 12º períodos denominados de Ano 2.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 4º O Estágio tem como objetivo geral desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista de acordo como perfil do médico egresso previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do CDB e com base nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Medicina.

Art. 5º Os objetivos específicos do Estágio são:

- I. oferecer treinamento prático e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Coletiva e Gestão, Medicina de Família, Urgência e Emergência e Saúde Mental), capacitando o estudante a abordar e resolver os problemas de saúde mais prevalentes na população, em todos os níveis de atenção à saúde;
- II. oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante os semestres anteriores do curso;
- III. aperfeiçoar o raciocínio clínico exigido no diagnóstico e resolução dos problemas de saúde nas diversas áreas da Medicina;
- IV. estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- V. promover aquisição ou aperfeiçoamento de atitudes adequadas à assistência aos pacientes, além de capacitação nos diversos aspectos da relação médico-paciente;
- VI. promover aquisição ou aperfeiçoamento de técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da Medicina;
- VII. estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da saúde;
- VIII. estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e prevenção das

doenças; IX. aprimorar a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
X. propiciar experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade; XI. estimular a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado e estimular a capacidade de aprendizagem autônoma.

Capítulo III – Da Organização do Estágio

Art. 6º O Estágio é realizado em um período de 96 (noventa e seis) semanas, compreendendo os últimos 4 (quatro) períodos do Curso de Medicina do CDB, conforme o Calendário de Estágio aprovado pela Coordenadoria do Curso.

Art. 7º Durante o Estágio, são realizadas atividades práticas e teórico-práticas (até o limite de 20% da carga horária total), pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico ou humanístico, não se submetendo ao regime habitual de faltas e férias acadêmicas e outros condicionamentos contrários à sua execução.

Art. 8º O Estágio é composto por 8 (oito) unidades curriculares (Módulos): Internato em Saúde Mental; Internato em Cirurgia; Internato em Pediatria; Internato em Ginecologia e Obstetrícia; Internato em Saúde Coletiva e Gestão; Internato em Clínica Médica; Internato em Medicina de Família e Internato em Medicina de Urgência.

Art. 9º O Estágio é desenvolvido em tempo integral, respeitando a legislação, a especificidade de cada Módulo e os limites da carga horária, de acordo com o planejamento elaborado pelos docentes e/ou preceptores de cada Módulo.

Art. 10. Os Módulos Internato em Saúde Mental; Internato em Cirurgia; Internato em Pediatria; Internato em Ginecologia e Obstetrícia e Internato em Saúde Coletiva e Gestão são cumpridos durante o Ano 1 do Estágio (9º e 10º períodos).

§1º As atividades de Internato em Saúde Mental; Internato em Cirurgia; Internato em Pediatria e Internato em Ginecologia e Obstetrícia são realizadas em sistema de rodízio de 12 (doze) semanas.

§2º As atividades do Internato em Saúde Coletiva e Gestão são realizadas de modo transversal.

Art. 11. Os Módulos Internato em Clínica Médica; Internato em Medicina de Família e Internato em Medicina de Urgência são cumpridos no Ano 2 do estágio (11º e 12º períodos) e as atividades destes módulos realizadas em sistema de rodízio de 16 (dezesseis) semanas.

Art. 12. Na execução das atividades de Estágio do Curso de Medicina do CDB, estão envolvidos os seguintes agentes: a Comissão de Internato (CI), a Coordenação Geral do Estágio, os Coordenadores de Módulo, os docentes do curso, os preceptores e os estagiários.

Capítulo IV – Da Comissão de Internato

Art. 13. A Comissão de Internato (CI) é um órgão assessor da Coordenadoria do Curso de

Medicina, constituída com a finalidade de auxiliar a boa condução do Estágio, em conformidade com este Regimento, as normas da UFSJ e a legislação vigente.

Art. 14. A CI é constituída por:

- I. Coordenador do Curso de Medicina do CDB ou docente representante indicado pela Coordenação;
- II. Coordenador Geral de Internatos. Será um docente, coordenador de internato, indicado pelos coordenadores das áreas de internato;
- III. Coordenador do Estágio do Ano 1;
- IV. Coordenador do Estágio do Ano 2;
- V. Coordenador de Módulo do Internato;
- VI. 02 (dois) membros discentes, sendo um de cada ano do Estágio.

§1º Os Coordenadores do Estágio do Ano 1 e do Ano 2 são docentes do Curso de Medicina do CDB indicados pela Assembleia Departamental do Departamento de Medicina da UFSJ(DEMED).

§2º Os Coordenadores de Módulo do Internato são docentes do Curso de Medicina do CDB, da área clínica do respectivo Módulo, indicados pelos seus pares.

§3º Os membros discentes são indicados pelo Centro Acadêmico ou, na falta deste, eleitos por seus pares.

§4º O Coordenador Geral de Internato, os Coordenadores de Estágio e Coordenadores de Módulo do Internato têm mandato de 24 (vinte e quatro) meses e o mandato dos membros discentes é de 12 (doze) meses.

§5º Excetuando-se o coordenador de curso, cada membro da CI tem um suplente, escolhido da mesma forma que o seu respectivo titular, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§6º O coordenador geral do internato terá mandato de 12 meses.

Art. 15. A CI é presidida por um Coordenador Geral dos Internatos.

Paragrafo único: O Coordenador Geral de Internatos é docente do Curso de Medicina do CDB, eleito por seus pares.

Art. 16. São atribuições da CI:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação referente ao Estágio;
- II. discutir e deliberar os assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Estágio;
- III. definir critérios para composição dos grupos de discentes nos módulos do Estágio, como também os critérios para rodízio na execução dos Módulos pelos estagiários;
- IV. encaminhar à coordenação do curso de Medicina os grupos de discentes para inscrição nas unidades curriculares do Estágio (Módulos);
- V. deliberar sobre inscrições ou exclusões extemporâneas de Estagiários nos Módulos;
- VI. deliberar sobre inclusão ou remanejamento de Estagiários nos grupos;
- VII. definir a escala de férias dos Estagiários;
- VIII. sugerir à Coordenação do Curso e aos demais participantes do Estágio ações que visem maior eficiência discente e docente nas atividades do Estágio;

- IX. sugerir normas de controle e avaliação contínuas do aproveitamento do estagiário nas várias atividades, visando o cumprimento dos objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos teóricos e práticos;
- X. apoiar os docentes e preceptores no exercício de suas atribuições;
- XI. examinar propostas, denúncias ou reclamações que porventura surjam durante o Estágio, referentes às atividades docentes e discentes;
- XII. Elaborar o formulário de Avaliação Contínua do Curso de Medicina do CDB. XIII. conduzir a avaliação do Estágio do Curso de Medicina do CDB.

Art. 17. A convocação para as reuniões, contendo a pauta, é enviada pelo presidente por correio eletrônico aos membros da Comissão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. As reuniões da CI são instaladas e ocorrem com a presença da maioria dos seus membros em primeira chamada.

Art. 19. Constatada a falta de quórum, o início da sessão é adiado por 30 (trinta) minutos e, mantendo-se a falta de quórum após esse tempo, nova reunião deverá ser convocada para ocorrer no prazo máximo de 15 dias.

Art. 20. As reuniões da CI são secretariadas pelo secretário do Curso de Graduação em Medicina do CDB.

Art. 21. As deliberações das reuniões são registradas em atas, que, após aprovadas na reunião subsequente, são arquivadas na Coordenadoria do Curso de Medicina do CDB.

Art. 22. O calendário das reuniões da Comissão é elaborado semestralmente a partir de consulta prévia aos seus membros.

Art. 23. As deliberações da CI são feitas por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao presidente o voto de qualidade, caso seja necessário.

Capítulo V – Da Coordenação Geral do Estágio

Art. 24. A Coordenação Geral do Estágio é composta pelo Coordenador do Estágio do Ano 1 pelo Coordenador do Estágio do Ano 2 e tem as seguintes atribuições:

- I. manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio;
- II. articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) e demais órgãos, visando diminuir dúvidas no cumprimento das normas e da legislação relativa ao Estágio;
- III. fortalecer o ensino, a cultura acadêmica e o cumprimento das políticas e instrumentos utilizados no desenvolvimento das atividades e programas dos estagiários;
- IV. fomentar a interação e o entrosamento das atividades administrativas e acadêmicas entre a UFSJ e as unidades de saúde;
- V. supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e os processos assistenciais nas unidades de saúde, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;
- VI. garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus colaboradores e os estagiários;
- VII. intermediar e acompanhar os trâmites dos convênios com instituições externas à universidade.

Capítulo VI – Dos Coordenadores de Módulo

Art. 25. Cada Módulo tem um Coordenador, com as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento do Estágio;
- II. elaborar o planejamento das atividades didáticas a serem desenvolvidas durante o Módulo;
- III. realizar a distribuição das atividades para os estagiários nos respectivos módulos;
- IV. supervisionar as atividades do Estágio nos respectivos módulos;
- V. contabilizar a presença dos estagiários e lançar as notas no Diário Eletrônico. VI. realizar a avaliação do Módulo com os discentes, visando o aprimoramento das atividades;VII. resolver as questões relacionadas à sua competência, encaminhando dificuldades ou sugestões de melhoria à CI, por escrito.

Capítulo VII – Da Preceptoría

Art. 26. Os preceptores são os profissionais de saúde habilitados que tenham sido delegados pelo Coordenador de Módulo, com registro em seus respectivos órgãos de regulação profissional, atuantes nos respectivos módulos do Estágio.

Art. 27. São Atribuições do Preceptor:

- I. supervisionar os Estagiários durante os atendimentos, inclusive nas tarefas administrativas, como prescrição e evolução médicas, nos locais de campo de estágio, de acordo com a especialidade;
- II. orientar os Estagiários durante as visitas médicas e multi profissionais;
- III. realizar o controle de presença dos Estagiários nas atividades propostas;
- IV. participar dos processos de avaliação discente e do Estágio;
- V. elaborar e entregar relatório de atividades mensalmente.

Capítulo VIII – Dos Estagiários

Art. 28. Para realizar o Estágio, o estudante deverá ter concluído, com aprovação, todas as disciplinas obrigatórias e optativas da matriz curricular do Curso de Medicina do CDB até o 8º período.

Art. 29. É direito de todos os Estagiários:

- I. supervisão médica em todas as atividades que desempenhar, exercida por docente do curso ou por preceptor médico habilitado que tenha sido delegado pelo Coordenador de Módulo;
- II. quatro semanas de férias em cada ano, mediante escala aprovada pela CI, de acordo com o Calendário de Estágio;
- III. acesso aos pacientes em todos os níveis de atenção, cabendo ao Preceptor responsável pelo atendimento avaliar e impedir ou permitir a execução de atos médicos, sempre sob supervisão.

Art. 30. Constituem-se deveres dos Estagiários:

- I. prestar assistência aos pacientes que lhe forem designados, quando estiver recebendo a supervisão de Docentes e/ou Preceptores;

- II. manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nas disciplinas e programadas pela Coordenadoria de Módulo, bem como nos plantões que lhes forem designados;
- III. usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene adequada, em todas as atividades assistenciais efetuadas;
- IV. usar o crachá de identificação durante todas as atividades de estágio;
- V. obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pela CI e pelos órgãos administrativos das diversas Instituições convenionadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais, bem como cumprir as disposições contidas neste Regimento, nas normas da UFSJ e da legislação;
- VI. obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades de estágio;
- VII. cumprir o Calendário de Estágio do curso de Medicina do CDB da UFSJ; VIII. relacionar-se de forma ética e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, profissionais das redes, colegas e demais estudantes da UFSJ.
- VIII. A frequência é obrigatória de acordo com a resolução do estágio.

Art. 31. Não é permitido ao Estagiário prestar declarações, em nome da UFSJ, a respeito do funcionamento do Estágio.

Capítulo IX - Da Inscrição nas Unidades Curriculares de Estágio

Art. 32. O Estágio em cada Módulo é realizado por grupos de discentes, em sistema de rodízio.

Art. 33. Os critérios para a composição dos grupos do Estágio e para a definição da escala de rodízio são definidos pela CI.

Art. 34. A inscrição nos Módulos (unidades curriculares de Estágio) é realizada pelo coordenador, após indicação da CI.

Art. 35. O grupo de estudantes constituído para o Estágio deve permanecer o mesmo até o final de cada Módulo, só sendo permitida a troca de integrantes mediante avaliação da CI.

Art. 36. Os grupos devem ter número equivalente de estudantes para evitar sobrecarga e oscilação na proporção estagiários-pacientes-docentes/preceptores, em cada setor.

Capítulo X – Da Realização do Estágio

Art. 37. O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos grupos em cada Módulo, suas diretrizes e avaliação são definidos a partir de proposta elaborada pelo Coordenador do Módulo, em conjunto com a CI.

Art. 38. O estágio em cada Módulo é realizado em **regime de tempo integral**, de acordo com o Calendário de Estágio elaborado anualmente pela Coordenadoria do Curso, que estabelece o início e o fim das atividades.

§1º As atividades de estágio devem cumprir a carga horária mínima de 30 horas e máxima de 40 horas semanais, respeitando-se o horário de funcionamento do local de o estágio está ocorrendo.

§2º As atividades de plantão podem ocorrer nos períodos diurno e noturno, todos os

dias da semana, inclusive nos feriados, em uma escala organizada pelos Coordenadores dos Módulos.

§3º Os horários de início e término das atividades de rotina são estabelecidos de acordo com as especificidades de cada Módulo.

§4º A distribuição dos leitos deve ser igualitária entre os estagiários de cada grupo.

Art. 39. As atividades exercidas pelos Estagiários, sob supervisão docente ou de preceptoria legalmente habilitada, seguem os preceitos do Código de Ética do Estudante de Medicina, do Código de Ética Médica e os dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

Parágrafo único. Os estagiários podem elaborar as prescrições médicas, sob supervisão direta de docentes ou preceptores, em documentos próprios das diversas Instituições, Hospitais ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a assinatura e carimbo do docente ou preceptor que efetua a supervisão do estudante para que a prescrição seja dispensada aos pacientes ou executada pela enfermagem competente.

Art. 40. A reposição de atividades não frequentadas é possível desde que a ausência seja justificada e aceita, conforme as normas da UFSJ e a legislação vigente.

§1º Salvo impedimento evidente, o Estagiário deverá comunicar antecipadamente o motivo de sua ausência ao Coordenador do Módulo, para que a reposição seja planejada contemplando-se toda a carga horária necessária.

§2º O interessado deve indicar um estagiário para substituí-lo, que deve estar estagiando no mesmo Módulo.

§3º O período máximo de ausência permitido é de 15 (quinze) dias corridos ou 10(dez) dias intercalados.

§4º Nas situações em que cabe reposição de atividades, o Estagiário poderá repor até 72(setenta e duas) horas da carga horária durante o Módulo, desde que haja tempo hábil, ou ao final de todos os Módulos do Estágio, desde que seja possível.

§5º A reposição deve ser realizada integralmente no mesmo Módulo em que o Estagiário se ausentou.

§6º A reposição deve ser realizada até o prazo final para fechamento do Diário Eletrônico do Módulo estabelecido no Calendário de Estágio, sob pena de reprovação no respectivo Módulo.

§7º Os casos e situações não previstos são analisados e resolvidos pela Comissão Coordenadora do Curso de Medicina.

Art. 41. Em acordo com as normas da UFSJ, não é permitido Tratamento Especial para Estágio e o discente será excluído do(s) Módulo(s) em caso de deferimento da solicitação, devendo cursá-lo(s) novamente em outra ocasião.

Art. 42. Somente será permitida a exclusão de algum Módulo do Estágio em situações

excepcionais, devendo cada caso ser submetido à apreciação pela CI, mediante solicitação formal do estudante até duas semanas após o início do módulo em questão.

Art. 43. O cumprimento da carga horária total de cada Módulo é obrigatório para aprovação do Estagiário no respectivo Módulo. Conforme art. 6º da Res CONEP 016/2021, “No estágio Obrigatório, para aprovação, integralização do curso e obtenção do diploma, é indispensável o cumprimento da carga horária mínima exigida prevista no PPC, sendo vedada a aprovação do discente por percentual de frequência.”

Art. 44. A aprovação em todos os Módulos de Estágio é obrigatória para conclusão do Curso de Medicina, conforme descrito no Projeto Pedagógico.

Art. 45. O Estágio não gera vínculo empregatício e tampouco é remunerado por tratar-se de atividade curricular obrigatória.

Art. 46. As horas de Estágio realizadas além da carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso são contabilizadas como Atividades Complementares mediante validação do colegiado.

Capítulo XI - Campo do Estágio

Art. 47. As atividades de Estágio são realizadas no âmbito da UFSJ, em hospitais ou unidades de saúde do Município de São João del-Rei e região ou em instituições vinculadas ou conveniadas à UFSJ.

Art. 48. É permitido ao discente do Curso de Medicina do CDB realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Estágio obrigatório fora do âmbito da UFSJ.

Parágrafo único. A carga horária cumprida deverá corresponder à carga horária do respectivo Módulo de interesse no curso de Medicina do CDB para que haja aproveitamento.

Art. 49. É permitido que até 10% dos discentes inscritos em cada Módulo realizem o Estágio em instituições externas ao âmbito da UFSJ.

Parágrafo único. Caso mais de 10% dos estagiários de um determinado Módulo solicitem realizar o Estágio em instituições externas à UFSJ, será realizado sorteio dentre os interessados.

Art. 50. O Estágio em mobilidade acadêmica pode ser realizado em instituições nacionais ou internacionais, e os procedimentos de solicitação e análise seguem as normas da UFSJ e legislação vigente.

Art. 51. Em caso de Estágio em instituições externas à UFSJ ou em mobilidade acadêmica, a CI e os Coordenadores de Módulo analisarão a pertinência das atividades propostas para a formação do discente, bem como as possibilidades de aproveitamento do Estágio, com base na descrição das atividades a serem realizadas.

Capítulo XII – Avaliação do Estágio

Art. 52. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada

sob dois enfoques:

- I. Avaliação do Estágio;
- II. Avaliação dos Estagiários.

Art. 53. A avaliação do Estágio é realizada a partir de plano de ação específico elaborado com base em indicadores definidos pela Coordenadoria, visando subsidiar o Curso de Medicina do CDB de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

§1º Cabe à CI a elaboração de instrumento de avaliação, a análise dos resultados e o encaminhamento de relatório à Coordenadoria do Curso.

§2º Cabe aos coordenadores de cada Módulo a aplicação dos instrumentos, o tratamento das informações e o seu encaminhamento à CI no prazo determinado.

§3º O processo avaliativo conta com a participação dos estagiários, preceptores, professores e Coordenação Geral do Estágio, além dos profissionais do local onde se realiza o estágio.

§4º A avaliação ocorre anualmente, ao fim de cada Módulo.

§5º O processo avaliativo será conduzido pela CI até a formação da Comissão Própria de Avaliação do Curso de Medicina do CDB.

§6º A avaliação é diagnóstica e formativa.

Art. 54. Os estagiários são avaliados nas esferas:

- I. Prática; contemplando quesitos de habilidade, competências e atitude: 80% do total da nota final;
- II. Teórico-prática; contemplando o aspecto cognitivo: 20% do total da nota final.

§1º Na avaliação prática em cada Módulo, o estudante será avaliado pelas competências e habilidades médicas apresentadas, em sua postura individual e em grupo perante seus pares, pacientes, docentes/preceptores e colegas de trabalho, de acordo com o formulário de Avaliação Contínua do Curso de Medicina, aprovado pela CI e pelo Colegiado do Curso de Medicina.

§2º Avaliação Prática: será realizada por meio de avaliação contínua e diária de todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário nos campos de prática de cada Módulo.

§3º Avaliação Teórico-prática: será realizada por meio de provas, testes, seminários, trabalhos, dentre outras atividades a serem apresentadas durante ou ao final de cada Módulo.

Art. 55. Será considerado aprovado no Módulo o estagiário que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na soma das notas das avaliações prática e teórico-prática deste Módulo, ponderadas pelos pesos indicados nos incisos I e II deste artigo.

Capítulo XIII - Da Disciplina

Art. 56. Constituem infrações disciplinares graves dos Estagiários:

- I. faltar ou abandonar a atividade para a qual estava escalado, sem justificativa; II. abandonar o paciente sob seus cuidados, independentemente do seu estado de gravidade;
- III. chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada;
- IV. cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nos locais em que estiver estagiando;
- V. desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de estagiário;
- VI. não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pelo Coordenador de Módulo, pela CI, pela Coordenadoria do Curso ou pelos órgãos administrativos dos locais em que estiver estagiando;
- VII. comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado; VIII. retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorização do responsável do local em que estiver estagiando;
- IX. tomar conduta exclusivamente médica sem supervisão de um docente ou preceptor médico; X. cometer crimes e ferir os direitos humanos;
- XI. Receber qualquer gratificação financeira pela execução do Estágio obrigatório.

Art. 57. As infrações disciplinares são passíveis de sanções disciplinares e estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal, para o primeiro evento;
- II. advertência escrita, para reincidência; e
- III. reprovação, na persistência do comportamento passível de punição, por deliberação do Coordenador do Módulo.

Parágrafo único. Em todas as situações, o estagiário deve assinar uma ciência de que foi advertido, que será entregue pelo Coordenador do Módulo à Coordenação Geral do Estágio.

Capítulo XIV - Disposições Finais

Art. 58. Qualquer assunto referente ao Estágio deve ser encaminhado primeiramente ao Coordenador do Módulo, em seguida, à CI e, posteriormente, ao Colegiado do Curso de Medicina do CDB.

Art. 59. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFSJ e neste Regimento, compete à CI baixar normas de caráter complementar visando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio do Curso de Medicina do CDB.

Art. 60. Os casos e situações não previstos neste Regimento são resolvidos pela CI e pelo Colegiado do Curso de Medicina do CDB.



Emitido em 25/04/2023

REGIMENTO Nº 5/2023 - CMEDI (12.66)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/05/2023 07:49)

ALEXANDRE NUNES PESSOA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DEMEDI (12.23)
Matrícula: 2213772

(Assinado digitalmente em 05/05/2023 10:46)

HENRIQUE ALVARENGA DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DEMEDI (12.23)
Matrícula: 2326231

(Assinado digitalmente em 05/05/2023 09:35)

JOEL ALVES LAMOUNIER
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CMEDI (12.66)
Matrícula: 319693

(Assinado digitalmente em 08/05/2023 10:19)

LEONARDO JARDIM VAZ DE MELLO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DEMEDI (12.23)
Matrícula: 1142804

(Assinado digitalmente em 05/05/2023 14:03)

ANDRÉ DE MOURA PEDROSA
DISCENTE
Matrícula: 182650032

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **05/05/2023** e o código de verificação: **eed8935da1**